

Dispositivo

1. É anulada a decisão mediante a qual a Comissão Europeia excluiu I. Šimonis do processo de selecção previsto no anúncio de vaga COM/2007/142, renunciando a pedir ao Tribunal de Justiça da União Europeia a sua transferência.
2. A Comissão Europeia suporta as suas próprias despesas e as despesas do recorrente.
3. A República da Lituânia suporta as suas próprias despesas.

(¹) JO C 79 de 29.03.2008, p. 36

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 17.02.2011
Strack/Comissão**

(Processo F-119/07) (¹)

(Função pública — Funcionários — Processo de mediação — Acto que causa prejuízo — Artigo 73.º do Estatuto — Consolidação — Indemnização provisória)

(2011/C 252/101)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Guido Strack (Colónia, Alemanha) (Representante: H. Tettenborn, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall e B. Eggers, agentes)

Objecto do processo

Anulação de várias decisões da Comissão que indeferem os pedidos do recorrente para instauração de um processo de mediação, de uma intervenção rápida, de adopção de medidas para resolver conflitos, assim como de pagamento de um adiantamento segundo o artigo 19.º, n.º 4, da regulamentação de cobertura. Pedido de indemnização.

Dispositivo do acórdão

1. A decisão da Comissão Europeia, de 26 de Fevereiro de 2007, que recusa o pagamento de uma indemnização provisória a G. Strack, na acepção do artigo 19.º, n.º 4, da regulamentação comum é anulada.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A Comissão suporta, além das suas próprias despesas, metade das despesas efectuadas por G. Strack.

4. G. Strack suporta metade das suas despesas.

(¹) JO C 183 de 19.7.2008, p. 32

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 15 de Março de 2011 — Strack/Comissão**

(Processo F-120/07) (¹)

(Função pública — Funcionários — Reporte de dias de férias anuais — Artigo 4.º do Anexo V do Estatuto — Razões imputáveis às necessidades do serviço — Artigo 73.º do Estatuto — Directiva 2003/88/CE — Direito a férias anuais pagas — Ausência por doença)

(2011/C 252/102)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Guido Strack (Colónia, Alemanha) (Representante: H. Tettenborn, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall e B. Eggers, agentes)

Objecto

Anulação de várias decisões da Comissão relativas ao pedido de reportar de 2003 para 2004 os dias de férias anuais não gozados que ultrapassem o limite de 12 dias. Condenação da Comissão no pagamento de uma indemnização compensatória pelos 26,5 dias de férias anuais não gozados e não remunerados, acrescida de juros à taxa de 2 % por ano.

Dispositivo

1. É anulada a decisão de 15 de Março de 2007 da Comissão Europeia que indefere o pedido de G. Strack no sentido de beneficiar do reporte do saldo dos dias de férias de 2004.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A Comissão Europeia suporta as suas próprias despesas e as despesas efectuadas por G. Strack.

(¹) JO C 315 de 22.12.2007, p. 50